



Prefeitura Municipal de Varre-Sai

Estado do Rio de Janeiro

Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 011/2019

“Altera a Redação da Lei 035/93 e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Varre-Sai aprova e Eu Prefeito Municipal Promulgo e Sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A alínea “b” do Art. 18 da Lei Municipal nº 035/1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

b - Chefe de Divisão da Cafeicultura;

Art. 2º - O anexo I da Lei 035/93, que trata dos “Cargos de Provimento em Comissão - DAI” será acrescido do cargo que menciona:

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO – DAI

DAI - 200

CARGO	Nº DE VAGAS
Chefe de Divisão da Cafeicultura	01

Art. 3º - O quadro de Empregos Permanentes, do anexo II da Lei nº 035/93, será acrescido do quadro G - Serviços da Agricultura, QP/SA - 900, com o código, denominação do cargo, forma de provimento, requisitos para provimento, atribuições, número de vagas, carga horária, vencimento inicial e referência que segue:

G - QUADRO - SERVIÇOS DA AGRICULTURA

QP/SA - 900

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO DO CARGO	NÚMERO DE VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO INICIAL	REFERÊNCIA
QP/SA 901	Classificador e Degustador de Café	01	40h.	R\$1.819,41	10



Prefeitura Municipal de Varre-Sai

Estado do Rio de Janeiro

Gabinete do Prefeito

- FORMAS DE PROVIMENTO:

Concurso público.

- REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Formação em Curso de Nível Superior em Agronomia, ou Engenharia Agrícola ou Curso Técnico Agrícola ou Técnico em Agropecuária, mais Curso de Classificação e Degustação de café, com carga horária mínima de 360 horas de treinamento, devidamente comprovado através de certificado ou documento equivalente e autêntico, de forma a demonstrar capacidade para exercer a atividade de classificados e degustados de café.

- ATRIBUIÇÕES:

Atuar com dedicação, compromisso, responsabilidade, zelo na assistência técnica ao cafeicultor no momento do preparo do solo para o plantio do café, da escolha da melhor espécie e qualidade da muda de café, da adubação e aplicação de defensivos agrícola, da formação da lavoura, da colheita, da secagem, do armazenamento; orientar e acompanhar o preparo do grão para produzir a melhor bebida, cor, aspecto visual, umidade, percentual de defeitos e de peneiras, ponto de torra e moagem ideal, confecção de blends do café nos padrões tradicional, superior e gourmet, elaboração de laudos do café comercial torrado e moído, com os respectivos pareceres técnicos, bem como, orientar o produtor para evitar os defeitos de naturezas intrínsecas, extrínsecas buscando a melhoria da qualidade do café; degustar e classificar o café, além de emitir laudos e pareceres técnicos; dar suporte e orientar o produtor acerca da comercialização, inclusive para exportação, enfim, atuar na defesa dos interesses dos cafeicultores na busca constante da melhoria da qualidade do café.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogada as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Varre-Sai, 26 de dezembro de 2019.

SILVESTRE JOSÉ GORINI
PREFEITO MUNICIPAL